



## COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

BOLETIM N° 003/2017

CERTIFICO que a Comissão Disciplinar, composta dos auditores abaixo relacionados, em Sessão Ordinária de Instrução e Julgamento realizada no dia 24 de março de 2017 no auditório da Federação Maranhense de Futebol, proferiu as seguintes decisões:

EDNO PEREIRA MARQUES.....Presidente  
JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES..... Vice-Presidente  
FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO.....Ausente  
JOÃO COIMBRA DE MELO.....Auditor  
ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA.....Auditor  
CALEBE BRITO RAMOS.....Procurador

01– PROCESSO 005/2017 – JOGO: AMERICANO FUTEBOL CLUBE X MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 18.02.2017, no Estádio Castelão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADOS: **CLEBERSON MARQUES SILVA COSTA**, atleta profissional da equipe Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 250,§2º do CBJD; **MOISES MIQUEIAS DOS SANTOS VASCONCELOS**, atleta profissional da equipe Maranhão Atlético Clube, incurso no art.250,§1º do CBJD; **FREDSON RODRIGUES**, atleta profissional do Americano Futebol Clube, incurso no art. 254 do CBJD; **WALMIR PINHEIRO BASTOS**, diretor do Americano Futebol Clube, incurso no art. 243-F, c/c 258,§2º, II, todos do CBJD; **LUCAS CESAR SILVA BRAGA**, fisioterapeuta do Americano Futebol Clube, incurso no art. 243-F, c/c 258,§2º, II, todos do CBJD; **AMERICANO FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III do CBJD, bem como o art. 43 do REC e **MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE**, entidade de pratica desportiva, incurso no art. 191, III do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson Sousa Espindola.

RESULTADO: Processo retirado de pauta.



## COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

02– PROCESSO 006/2017 – JOGO: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE X SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS, realizado no dia 18.02.2017, no Estádio Castelão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADOS: **TEODORICO CALDEIRA COSTA NETO**, atleta profissional da equipe da Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no art.250,§2º do CBJD; **HUGO ROBERTO DE MEDEIROS PINTO**, presidente do São José de Ribamar Esporte Clube, incurso no art. 258,§2º do CBJD; **DANIEL MENEZES**, diretor de futebol da equipe do São José de Ribamar Esporte Clube, incurso no art. 258,§2º do CBJD; **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III do CBJD e **SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III do CBJD.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes.

DEFESA: Dr. Marcel Souza Campos – SJR

RESULTADO: Por maioria de votos o atleta **TEODORICO CALDEIRA COSTA NETO** (Sociedade Imperatriz de Desportos) foi absolvido das penas previstas no art. 250,§2º do CBJD, enquanto que por unanimidade votos o Sr. **HUGO ROBERTO DE MEDEIROS PINTO**, presidente do São José de Ribamar Esporte Clube foi advertido por infração ao art. 258,§2º do CBJD; **DANIEL MENEZES**, diretor de futebol da equipe do São José de Ribamar Esporte Clube foi advertido por infração ao art. 258,§2º do CBJD e **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE** e **SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS**, ambas entidade de prática desportiva, foram advertidas por infração ao art. 191, III do CBJD.

03– PROCESSO 007/2017 – JOGO: SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS X SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 24.02.2017, no Estádio Frei Epifânio, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADOS: **RODRIGO DOS SANTOS CORREIA**, atleta profissional da equipe da Santa Quitéria Futebol Clube, incurso no art.55,§2º, “c”, do RGC c/c art. 250 do CBJD e **DENIS MORAES SILVA**, atleta profissional da equipe da Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no art. 55,§2º, “c” do RGC e art. 258,§1º do CBJD.

RELATOR: Dr. Francisco Braga.

DEFESA: Dr. Jorge Viveiros – Sta. Quitéria

RESULTADO: Por maioria de votos o atleta **RODRIGO DOS SANTOS CORREIA** (Santa Quitéria) foi absolvido das penas previstas no art. 55,§2º, “c”, do RGC c/c art. 250 do CBJD e **DENIS MORAES SILVA** (Sociedade Imperatriz de Desportos) foi advertido por infração ao art. 55,§2º, “c” do RGC e art. 258,§1º do CBJD.

São Luís (MA), 23 de fevereiro de 2017.

Francisco das Chagas Bertrand.  
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.